

<u>LEI N° 569 / 2005</u> <u>DE 21 DE MARÇO DE 2005</u>

Dispõe sobre a criação de cargos públicos, na administração geral do Município e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º.** São criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, os seguintes cargos em Comissão:
- I um cargo de Assessor(a) e Coordenador(a) da Assistência
 Social, com vencimentos correspondentes a R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais);
- II um cargo de Assessor(a) e Coordenador(a) de Enfermagem Superior, com vencimentos correspondentes a R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais);
- III- um cargo de Contador Público, com vencimentos correspondentes a R\$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais);
- IV um cargo de Coordenador da Gestão de Saúde, com vencimentos correspondentes a R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- V cinco cargos de Assessor Técnico Operacional, com vencimentos correspondentes a R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais);
- **VI-** um cargo de Encarregado de Máquinas, Equipamentos e Veículos, com vencimentos correspondentes a R\$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais);
- **Art. 2.°.** Os cargos mencionados no Artigo 2° desta Lei são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.
- **Parágrafo único.** A investidura nos cargos em comissão mencionados nos incisos I, II, e III desta Lei, será exigida a formação Técnica Superior.



Art. 3.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e dos subseqüentes.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, aos 21 (vinte e um), dias do mês de março de 2005.

ONOFRE GERALDO DOS REIS Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o art. 1° do Projeto de Lei que ora submeto a apreciação de Vossas Excelências, solicito a criação de cargos em Comissão, para tornar mais ágil os trabalhos na assistência Social, Enfermagem e a parte operacional, atendendo desta forma as exigências dos Organismos Federal e Estadual.

Saliento que na Assistência Social e Enfermagem Superior a rotatividade é constante, e a Administração do Município não pode e não deve realizar sistematicamente concurso público para preenchimento dos cargos em questão.

Esclareço ainda, que a Assessoria do Município detectou na estrutura Organizacional e no Plano de Cargos, Carreira, Empregos, Vencimentos e Salários a ausência do Cargo de Contador, função primordial na Administração Pública.

Esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em caráter de urgência.

de 2005.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, 2 de março

ONOFRE GERALDO DOS REIS Prefeito Municipal